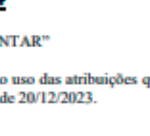


**REPÚBLICA
PARANÁ**

ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (41) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



Município de Jussara
JUSSARA
PR

DECRETO 6610/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº. 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
564	06	006	1278.2016.2018	00103	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.39	15.000,00
565	06	006	1278.2016.2018	00104	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.39	10.000,00
1053	10	004	1030.2009.2035	01494	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.30	70.000,00
TOTAL							95.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
362	06	002	1236.1001.02014	00103	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Inês Alves Souza	3.3.90.40	15.000,00
487	06	004	1236.5001.02016	00104	Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Bello Milanes	3.3.90.40	10.000,00
978	10	003	1030.1009.2034	01494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	50.000,00
982	10	003	1030.1009.2034	01494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	8.000,00
987	10	003	1030.1009.2034	01494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13	2.000,00
1014	10	003	1030.1009.2034	01494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.36	10.000,00
TOTAL							95.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 16 de Abril de 2024.

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO ORIGINAL

[illegible]

 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Praça Paraná, 02 - Fone/Fax: (041) 3644-1114 e 3644-1100 e-mail: sao.manuel.pr@parana.pr.gov.br - CEP: 81.215-000 site: www.saomanueldo paraná.pr.gov.br		ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		Rua: sao.manuel.pr@parana.pr.gov.br CEP: 81.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
750	0010-55,00 sobre Transferências Constitucionais	11.000,00
	FUNDEC	
	SUBTOTAL	11.000,00
	TOTAL	11.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

1 - Cancelamento das Dotações seguras:

Análise	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTES ESCOLAR	
12.064.0003.1006	Impervio a Escolas Universitárias	
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
1056	0010-63,00 sobre Transferências Constitucionais	11.000,00
	FUNDEC	
	SUBTOTAL	11.000,00
	TOTAL	11.000,00

2 - Suprimento do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0103	Recurso não vinculado da composição de impostos - Recursos	6.297,28
00510	Taxa - Exercício Fim de Postura	4.625,73
00511	Taxa - Prestação de Serviço	13.303,63
00012	OUDE (Lei 10866/06, art. 1º)	2.299,43
00505	Quota Recursos não Vinculados - Fontes Livres	60.167,04
	TOTAL	77.693,21

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 16 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
 (assinado em original)

Prefeitura Municipal de Japurá
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3631-3121 Fax: (44) 3631-3100 - Cx. P. 300 Japará/RO-769
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ
www.japura.ro.gov.br

PORTARIA N.º 148 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANOORTE – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/G2005 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR **EDUARDO VALDINEI GALI**, LOTADO NA DIVISÃO DE ENDEMIAS, CARGO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, A PARTIR DE **16/04/2024** A **30/04/2024**, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE **20/09/2019** A **19/09/2020**.

PAÇO MUNICIPAL “MANOEL PERES FILHO” DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM **16 DE ABRIL DE 2024**.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica Nº 365, Univas, CEP 87.232-400



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA



LEI PAULO GUSTAVO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA



LEI PAULO GUSTAVO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA



LEI PAULO GUSTAVO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA

Programa de Execução
Deverá os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	XX/XX/2024	XX/XX/2024

Estratégia de divulgação
 Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto, exc.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida
 Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
 (Informe se o projeto prevê agios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
 (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 Freenchia a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas serão relacionadas.

3.1. TÍTULO DO PROJETO
 Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do Item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex: Fotografar o	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/semiário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS
 Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente
 Curriculo do proponente
 Mini curriculo dos integrantes do projeto
 Comprovação de formação ou experiência do proponente na área em que oprojeto está inserido.

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2024 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO][INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 00/2023 – NOS TERMOS DA LEI CONSTITUCIONAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
 1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO] (seu/da) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO] e (a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO(A) pelo/da(s) de RG nº [INDICAR Nº DO RG expedida em [INDICAR ÓRGÃO EMISSOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) em [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], tel(s): [INDICAR TELEFONE(s)], insere(m) assim o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 5º do Decreto Nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
 3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de agios financeiros ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no seguinte processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARABICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 Serão transferidos à conta de (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR NÚMERO DA CONTA] para movimentação e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
 6.1 São obrigações do/da LUIZ CARLOS DINATO
 I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
 II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos contemplados;
 III) analisar e emitir parecer sobre os relacions e sobre a prestação de informações apresentadas pelo (a) AGENTE CULTURAL;
 IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 V) adotar medidas cautelares e corretivas quando houver inadimplemento;
 VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
 I) executar a ação cultural aprovada;
 II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 III) manter, obrigatvamente e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao plano de realização da ação cultural; V) prestar informações à por meio de Relatório de Execução do Objeto LUIZ CARLOS DINATO, apresentado no prazo mínimo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] dias úteis após o término da execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo os meios do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de metas divulgadas pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactado. 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES [UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$ 200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISTA OBRIGATORIA] 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da entrega de prestação de informações ao local. 7.2 O agente público apresentará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso atinja ou tenha o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; IV - aplicar sanções em decisão pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira; 7.3 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relação de execução do objeto. 7.4 A prestação de informações em relação de execução do objeto compreenderá que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo este federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.5 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá conter - comprovando que foram alcançados os resultados da ação cultural: II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou documental, clipping de matérias jornalísticas, releases, folhetos, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.6 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; 7.7 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO III - aplicar sanções em decisão pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira; 7.1 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observado os procedimentos previstos no item 7.2.2; II - quando for rejeitada, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante pedido de acessibilidade que avalie os elementos/fatores apresentados; 7.1.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, trinta dias, contado do recebimento da notificação; 7.1.2 O pagamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural anterior ao parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total; 7.1.3 Na hipótese de o pagamento da prestação de informações apontar a necessidade de desenvolvimento de recursos, o agente cultural será notificado para que encerre a opção por: I - devolução parcial ou integral dos recursos ao órgão/II - apresentação de plano de ações compensatórias; III - devolução parcial dos recursos ao órgão juntamente com a apresentação de planos ações compensatórias; 7.1.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afeta a reparação da prestação de informações, desde que comprovada; 7.1.5 Não casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao órgão, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias;
GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO 7.3.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao órgão, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação; 7.3.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o mesmo previsto, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento; 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo; 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto; 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do projeto; 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem necessidade de autorização prévia; 8.5 A aplicação de reduções de valores financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública; 8.6 Na hipótese de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado espontaneamente; 9. TITULARIDADE DE BENS 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural demandada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição; 9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural demandada serão de titularidade do [NOME DO ENTE];	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo aprovado, mediante Termo de Desisto; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável; 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens tempo em que participaram voluntariamente da avença; 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao órgão, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados irregulares não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública; 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, o mesmo Termo de Desisto; 11. SANÇÕES 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa; 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL; 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afeta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada; 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS 12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO INTERSECTORIAL PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS]; 13. VIGÊNCIA 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO]; 14. PUBLICAÇÃO 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAÇÃO DE SERÁ PUBLICADA];	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO 15. FORO 15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural; LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO]: Pelo órgão: [NOME DO REPRESENTANTE] Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]
GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA UNIAO E RECONSTRUCAO SECRETARIA DE CULTURA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL PROPOSTA DE PROJETO ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 1. DADOS DO PROJETO Nome do projeto: _____ Nome do agente cultural proponente: _____ Nº do Termo de Execução Cultural _____ Vigência do projeto: _____ Valor repassado para o projeto: _____ Data de entrega desse relatório: _____ 2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1. Resumo: Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes. 2.2. As ações planejadas para o			

	MINISTÉRIO DA CULTURA	GOVERNO FEDERAL BRASIL UNião e Reconstrução	
13.3.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.			
14. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA			
14.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu conteúdo social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada, de notas em critérios estabelecidos, tendo como base as análises comparativas realizadas no âmbito não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de seus projetos, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.			
14.2. São atribuídas notas para os seguintes aspectos:			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
Qualidade do projeto	Coerência na apresentação, objetivos, justificativa	0 a 25	
Relevância	Relevância do projeto para o contexto cultural do município de Indaial/SC/PR	0 a 25	
Viabilidade orçamentária	Coerência entre plano de programação, estruturação e organização e cronograma de execução	0 a 25	
Perfilição do beneficiário	Histórico das atividades do cinema e teatro dos principais integrantes	0 a 25	
Etnia/raça a grupos minorizados	Participação em eventos, programas, projetos, parcerias, oficinas de grupos indígenas, comunidades tradicionais, povos de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos cigitanos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20	



GOIÁS
ESTADO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E REPÚBLICA



SECRETARIA DE CULTURA

BRASIL

857157721 - 78

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO

19. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

21. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão os marcos do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, como do município.

22. O material de divulgação do projeto e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

23. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observam o Decreto 11.455/2013 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

25. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

26. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MINISTÉRIO DA CULTURA



UNIAO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente domiciliado em _____, rua _____, (informações de endereço) _____, por meio deste termo o uso de minha imagem e voz em favor de (qualificação do município).

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

(I) Sítio eletrônico; (II) Mídias Sociais (facebook, twitter, instagram); (III) mídia eletrônica (rádio, vídeo, foto, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Fica assim autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos de veiculação das imagens e vídeos, não recebendo por tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta se a expressão da minha vontade, declaro e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assim o presente autorização.

_____, 2024

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:



UNIAO CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA



UNIAO E RECONSTRUÇÃO


FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FAPESP
www.fapESP.org.br


CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CNPQ
www.cnpq.br

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estão disponíveis para a metodologia de pesquisa com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____



MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO



UNião e Diversidade



SECRETARIA DE CULTURA
REGISTRO Nº 75
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE POLÍTICA CULTURAL

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº (INDICAR NÚMERO) (INDICAR ANO) TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 00/2023 -- NOS TERMOS DALEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.555/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O (NOME DO ENTE FEDERATIVO), neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO, Sinalar(a) (INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO), e] o(A) AGENTE CULTURAL (INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO), portador(a) do RG Nº (INDICAR Nº DO RG), expedida em (INDICAR ORGÃO EMISSOR), CPF nº (INDICAR Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) a (INDICAR ENDEREÇO), CEP: (INDICAR CEP), telefones: (INDICAR TELEFONES), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.555/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).



MUNICÍPIO DE
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO FEDERAL



GOVERNOS ESTADUAIS
GOVERNOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRAS INDÍANAS



MINISTÉRIO DA CULTURA

UNIAO E RECONSTRUÇÃO

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: **comprovar que foram atingidos os resultados da ação cultural;**

III - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clippings de imprensa, jornais, revistas, folhetos, cartões, panfletos, fitas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.6 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso constata que houve o cumprimento integral do objeto ou;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível atestar o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

7.7 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível atestar o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

 10 ANOS CONSTITUÇÃO DE 1988	GOVERNO FEDERAL  MINISTÉRIO DA CULTURA BRASIL UNião e Reconstrução	REPUBLICA DEBATE 10 ANOS DE CONSTITUIÇÃO 1988  10 ANOS DE CONSTITUIÇÃO 1988 BRASIL
104 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instituída Tomada de Contas Especial caso os valores relativos à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 105 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ao presente instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Diferito. 11. SANÇÕES 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou a execução financeira sem m.c.f., a autoridade pode conduzir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 O ocorrência de caso frustrado ou força maior impeditivo da execução do instrumento afeta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS 12.1 DEVE SER INFORMADO COMO O GRUPO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, SENDO SE POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS. 13. VIGÊNCIA 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de (PRAZO EM ANOS OU MESES), podendo ser prorrogado por (PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO). 14. PUBLICAÇÃO 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no (INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO)		

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.

MANTENHA BEM TAMPADOS TONEIS E BARRIS D'ÁGUA.

MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.

REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.

LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.

TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.

VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.

COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.

ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.

LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.

NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.

FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.